COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 23/10/14
Kleida S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 507 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 111, DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2015.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 111, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para alterar o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Com a alteração proposta, o Executivo quer definir o valor de R$ 34,08 (trinta e quatro reais e oito centavos) a UFM para 2015, reajustando em 6,35%, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei nº 111, de 2014, não encontrei nada que pudesse obstruir a deliberação da presente matéria, pois o que se pede é apenas reajustar a Unidade Fiscal do Município, o que não causará nenhum impacto negativo de ordem orçamentária e financeira, e nem atenta contra a ordem tributária, pois a UFM não e um tributo, mas sim um índice oficial do Município, o que não obriga as exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000, por não causar renúncia de receita e nem aumento de despesa.

Do exposto relatado, depois de visto e analisado o projeto em tela, entendo que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 111, de 2014**.

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 111, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 1º de outubro de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro